

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º. O Comitê das Bacias Hidrográficas do Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, doravante designado, simplesmente, Comitê, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.245, de 03 de março de 2008, é um órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pelas bacias hidrográficas do Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, e seus afluentes, definida pelas áreas e limites geográficos descritos na Resolução 49/CERH/PR, de 20 de dezembro de 2006 como segue:

A Bacia do Pirapó compreende uma área de drenagem de 5.067 km², localizados no terceiro planalto paranaense. O Rio Pirapó nasce no Município de Apucarana a 1.000 metros de altitude, e corre em direção norte, percorrendo uma extensão de 168 km, até sua foz e desaguando no rio Paranapanema, a 300 metros de altitude no município de Jardim Olinda. A Bacia do Paranapanema 3 é formada pela área de drenagem de 12 tributários que deságuam no Rio Paranapanema entre a foz do rio Tibagi e a foz do Pirapó, possuindo uma área total de 3.776 km². A Bacia do Paranapanema 4 localiza-se a oeste do Rio Pirapó, contando com uma área de drenagem de 4.183 km² correspondente à área da bacia de 15 afluentes do rio Paranapanema até a foz do Ribeirão do Tigre, como mostrado no mapa a seguir:



Esta unidade de gestão de recursos hídricos envolve, total ou parcialmente, os seguintes municípios: Alto Paraná, Alvorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Araongas, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Florestópolis, Flórida, Guairaçá, Guaraci, Iguaçu, Inajá, Itaguajé, Itaúna do Sul, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Lobato, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Miraselva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Londrina, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São João do Caiuá, Sarandi, Terra Rica e Uniflor.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. O Comitê tem como objetivo contribuir para a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, a fim de garantir o controle socioambiental da Gestão dos Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726 de 26 de novembro de 1999 e Decreto nº 9130 de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 3º. São competências do Comitê aquelas citadas em legislação específica, notadamente as definidas pelo art. 40 da Lei Estadual nº 12.726/99 e art. 12 do Decreto nº 9130 de 27 de dezembro de 2010 e suas alterações, além de outras que, por ventura, sejam-lhe atribuídas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR:

I - promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação e a correspondente aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, encaminhando-o:

- a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, para efeitos de sua compatibilização com as diretrizes supervenientes de natureza estadual;
- b) ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.

IV - submeter, obrigatoriamente, os Planos de Bacia Hidrográfica à audiência pública;

V - acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI - zelar pela compatibilização e integração entre o Plano de Bacia Hidrográfica e os planos diretores municipais, planos setoriais de esgotamento sanitário, planos de resíduos sólidos e planos de drenagem, referentes às áreas urbanas e periurbanas inseridas em sua área territorial de atuação, inclusive para efeitos de vinculação com o processo de concessão de outorgas relativas às respectivas intervenções setoriais;

VII - propor para a apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio ao Instituto das Águas do Paraná, critérios e normas gerais para outorga de direitos e uso de recursos hídricos;

VIII - zelar pela compatibilização e integração entre o Plano de Bacia Hidrográfica e as práticas de cultivo e de manejo do solo agrícola, bem como interagir com entidades de fomento e de assistência ao setor rural, com vistas à promoção de técnicas adequadas de cultivo e de manejo do solo, compatíveis com objetivos de redução do carreamento de sólidos e de insumos, evitando o comprometimento quantitativo e qualitativo das disponibilidades hídricas;

- a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos (dando ênfase à obrigatoriedade de infiltração, especialmente em áreas altas de municípios localizados a montante da bacia);
- b) propor para apreciação e normatização do Instituto das Águas do Paraná os represamentos, derivações, captações e lançamento considerados insignificantes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- c) critérios e normas que visem à integração e ao disciplinamento de intervenções setoriais em esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de áreas

urbanas inseridas em sua área territorial de atuação, sempre que tais intervenções apresentem repercussões sobre o regime quantitativo ou qualitativo das vazões de jusante, em atenção ao disposto pelos incisos III e V do artigo 13 da Lei Estadual n.º 12.726/99;

- d) recomendações e diretrizes relativas ao manejo do solo agrícola, com vistas à compatibilização e integração de ações no meio rural com objetivos de conservação dos recursos hídricos, em particular quando tais ações apresentem repercussões sobre o regime quantitativo e/ou qualitativo das vazões de jusante;

IX - aprovar propostas que lhe forem submetidas, pelo Instituto das Águas do Paraná em especial quanto:

- a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR;
- b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;
- d) proposta de rateio de custos destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
- f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do Art. 16 da Lei Estadual n.º 12.726/99, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

X - aprovar seu Regimento Interno, consideradas as normas legais e os critérios que forem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR; e

XI - outras ações, atividades, competências e atribuições, estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

§ 1º - Das decisões do Comitê caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

§ 2º - A compatibilização, a que se refere o inciso III deste artigo será efetuada, pelo menos, no que concerne às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da bacia ou sub-bacia hidrográfica à qual se refere o Plano.

§ 3º - No que concerne à exploração de areia em regiões que contemplem áreas de mananciais e nascentes, bem como de preservação permanente nos rios inseridos na Unidade Hidrográfica, a prévia aprovação do Comitê, a que se refere o Art. 57 da Lei Estadual n.º 12.726/99, dar-se-á mediante a aprovação do respectivo Plano de Bacia Hidrográfica e, na ausência deste, diretamente pelo Instituto Ambiental do Paraná, sempre antecedida pelos competentes estudos ambientais.

CAPÍTULO IV

Da Organização e da Composição do Comitê

Art. 4º. O Comitê, integrado por seus membros, representantes do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil Organizada, é assim constituído:

I - Plenário do Comitê;

II - Mesa Diretora composta por Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, Diretor de Comunicação e Diretor de Eventos, mantida a proporcionalidade na representação destes cargos pelos segmentos, sendo, 2 (duas) vagas para o segmento poder público, 2 (duas) vagas para o segmento usuários de recursos hídricos e 1 (uma) vaga para o segmento sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, definindo, no ato de instalação, sua composição, atribuições e prazo de duração.

Art. 5º. O Comitê será composto por 40 (quarenta) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 16 (dezesesseis) representantes do segmento poder público, 16 (dezesesseis) representantes do segmento de usuários de recursos hídricos e 8 (oito) representantes do segmento sociedade civil organizada, nos termos do Decreto Estadual nº 2.245, de 03 de março de 2008, que o instituiu:

I – Poder Público: 16 (dezesesseis) representantes

- a) Estado – 6 (seis); e
- b) Município – 10 (dez).

II – Usuários de Recursos Hídricos: 16 (dezesesseis) representantes

- a) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos – 4 (quatro);
- b) Agropecuária, irrigação, piscicultura, captação industrial e diluição de efluentes industriais – 11 (onze); e
- c) Hidroeletricidade – 1 (um).

III - Sociedade Civil Organizada: 8 (oito) representantes

- a) Organizações não governamentais – 2 (dois);
- b) Entidades de ensino e pesquisa – 4 (quatro); e
- c) Entidades técnico profissionais – 2 (dois).

Art. 6º. Antes do término de seu mandato, em tempo hábil, a Mesa Diretora reunir-se-á com cada um dos 3 (três) segmentos para definir os seus representantes.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Comitê:

I - representar o Comitê;

II - dirigir os trabalhos e presidir as reuniões do Plenário;

III - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva.

IV - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;

V - convocar as reuniões do Comitê, através da Secretaria Executiva.

VI - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento Interno;

VII - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Comitê;

VIII - assinar atas aprovadas nas reuniões;

IX - instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, após aprovação do Plenário;

X - encaminhar para apreciação do Plenário as conclusões de Câmaras Técnicas ou de Grupos de Trabalho;

XI - despachar os expedientes do Comitê;

XII - assinar e encaminhar para publicação as deliberações do Comitê, quando couber;

XIII - delegar atribuições de sua competência a outro membro Diretor;

XIV – decidir questões de ordem;

XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

§ 1º O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião, devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 8º. O Presidente será, em seus impedimentos, substituído pelo Primeiro Vice-Presidente, e na ausência deste pelo Segundo Vice-Presidente.

§ 1º Caso ocorram situações de impedimento dos Vice-Presidentes concomitantes a do Presidente, um Diretor representá-los-á e poderá praticar todos os atos pertinentes à representação.

§ 2º As substituições de que trata este artigo serão de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogadas por aprovação do plenário.

Art. 9º. O Diretor de Eventos do Comitê terá as seguintes atribuições:

I – participar das reuniões;

II - substituir um dos Vice-Presidentes em seu impedimento;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente;

V - coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;

VI - auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;

VII – promover e operacionalizar a realização de oficinas, encontros e seminários destinados ao fortalecimento da participação social e comunitária na gestão dos recursos hídricos.

Art. 10º. O Diretor de Comunicação terá as seguintes atribuições:

I – participar das reuniões;

II – divulgar eventos, deliberações e informações do Comitê;

III – manter todos os canais de comunicação ativos e atualizados;

IV – coordenar a criação de materiais publicitários como web site, comunicação dirigida, banners, outdoors, anúncios e ações de marketing quando necessário;

Art. 11. As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pela Gerência de Bacias de Maringá, conforme previsto na Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, em seu artigo 41, e pelo Decreto Estadual nº 2.245, de 03 de março de 2008 e Lei Estadual nº 16.242, de 13 de outubro de 2009, em seu artigo 12. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

I – coordenação da elaboração e o encaminhamento do Plano de Bacia Hidrográfica, para aprovação do respectivo Comitê;

II – tornar públicos os objetivos e resultados de sua atuação e exercícios de outras ações, de atividades e funções estabelecidas em lei, ou decisões do Comitê.

III - promover a convocação das reuniões e organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;

IV - encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;

V - coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;

VI - auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;

VII - organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;

VIII - disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;

IX - elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhando aos membros do Comitê cópias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião seguinte;

X - receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias, em que será de 3 (três) dias;

XI - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Comitê;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente;

XIII - manter cadastro atualizado de instituições que almejem participar do Comitê.

CAPÍTULO VI

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 12. O processo eleitoral terá início após a indicação nominal, realizada pelos titulares atuais, dos cargos de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, Diretor de Eventos e Diretor de Comunicação, que se dará no prazo e regras estabelecidos em edital próprio a ser publicado em jornal de circulação na área de atuação do Comitê.

Art. 13. O Comitê será presidido e dirigido por membros, eleitos por seus pares, com vigência de 2 (dois) anos, em sessão com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: Não havendo prévia inscrição de chapas a indicação se dará por consenso dos presentes na reunião. Havendo a inscrição de mais de uma chapa eleger-se-á a mais votada em turno simples. Havendo empate eleger-se-á a que atinja a maior somatória de idades entre seus componentes.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Membros e do Plenário do Comitê

Art. 14. O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 15. Aos membros do Comitê compete:

I - apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho especializados ou de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;

IV - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;

V - indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;

VI - comparecer às reuniões do Comitê;

VII - exercer as funções para as quais tiver sido designado;

VIII - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;

IX - participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;

X - contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;

XI - discutir, previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;

XII- cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 16. Ocorrerá perda de mandato do ente membro, que será efetivada a partir de Resolução do Comitê, quando:

I - o representante titular e seu respectivo suplente, não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias do Comitê consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias do Comitê alternadas, sem justificativa escrita. A Instituição detentora da vaga receberá

comunicação do desligamento do(s) seu(s) representante(s), sendo solicitada nova(s) indicação(ões).

§ 1º Caso não haja manifestação da Instituição membro, no prazo de 30 (trinta) dias será levado à discussão e deliberação do Comitê a substituição da mesma.

II - afastarem-se do órgão, entidade, instituição ou segmento usuário que o tenha indicado;

III – for condenado pela justiça por crime de qualquer natureza.

Art. 17. Em caso de desligamento do membro titular, representante de um dos segmentos, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por outro representante do mesmo segmento, cadastrado previamente na secretaria do Comitê, escolhido por seus pares, no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião específica para este fim. O novo membro completará o mandato em curso.

§ 1º Em caso de desligamento do membro titular e do membro suplente da representação de segmento, as duas vagas deverão ser preenchidas por outros representantes na forma do caput desse artigo;

Art. 18. As faltas não justificadas serão comunicadas às instituições, alertando para a perda de mandato.

§ 1º As faltas poderão ser justificadas por motivo de:

1. doença;
2. luto;
3. núpcias;
4. participações certificadas em Cursos, Congressos, Seminários ou Simpósios.

Art. 19. Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;

II - morte ou impedimento definitivo, comprovado em documento próprio;

III - perda de mandato.

§ 1º A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em ata.

§ 2º Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar, de modo a proceder a uma nova indicação, junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 20. Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

Art. 21. A participação dos membros no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO VIII

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 22. O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho permanentes e/ou temporários para analisar e relatar assuntos a eles atribuídos, e que encaminharão ao final suas conclusões à Secretaria Executiva.

§ 1º A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e/ou dos Grupos de Trabalho constará do ato do Plenário do Comitê que os aprovar.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho, integradas por até 07 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até dois integrantes indicados pelos membros representantes das instituições do Poder Público no Comitê;
- c) até dois integrantes indicados pelos membros representantes dos Usuários de Recursos Hídricos no Comitê;
- d) até dois integrantes indicados pelos membros representantes da Sociedade Civil Organizada no Comitê;

§ 3º Os membros indicados poderão contar com o apoio de técnico habilitado do setor que os representa ou de técnicos de outros membros do Comitê para assessorá-los nos trabalhos da mesma.

§ 4º - Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho solicitará ao Diretor Secretário, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

Art. 23. Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas, ou dos Grupos de Trabalho serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes e serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debates e posterior deliberação.

CAPÍTULO IX

Das Reuniões e dos Procedimentos

Art. 24. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo 2 (duas) reuniões por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Comitê terão lugar em municípios com território inserido na área de atuação do Comitê ou, excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

§ 3º A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

§ 4º Toda documentação interna e as convocações do Comitê se darão por impresso mediante protocolo de recebimento, ou por e-mail (correspondência digital) mediante resposta de confirmação (confirmação de recebimento), ou por correspondência registrada;

§ 5º Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

Parágrafo único. O direito a voz ao público presente somente se dará na forma do art. 7º, inciso IV e parágrafos 1º e 2º desse Regimento Interno.

Art. 26. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de maioria simples do total de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por consenso ou maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Não havendo quorum em primeira chamada, no horário previsto na convocação, será realizada segunda chamada quinze (15) minutos após.

Art. 27. Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (o texto será encaminhado aos membros do Comitê com 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias);
- c) apresentação dos representados e dos credenciados;
- d) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- e) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;
- f) assuntos gerais e comunicações;
- g) encerramento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 28. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 29. As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, podem ser apresentadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 30. As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no art. 10, incisos II e III do Decreto nº 2.315/00.

§ 1º As votações poderão ser, ainda, nominais ou secretas, por proposição recebida e encaminhada pelo Presidente para aprovação pelo Plenário do Comitê.

§ 2º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Presidente do Comitê caberá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 31. O Comitê promoverá audiências públicas, deliberadas pelo Plenário para discutir:

I - a proposta do Plano das Bacias Hidrográficas do Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, bem como das suas atualizações periódicas;

II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água;

III - outros temas considerados relevantes.

Parágrafo único. Deliberada a realização de Audiência Pública, o Presidente determinará a divulgação, através de convocações oficiais, e publicação no Diário Oficial do Estado e em, no mínimo, um jornal de circulação na área de atuação do Comitê, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32. O Comitê, por intermédio de seu Presidente, poderá solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, usuárias de Recursos Hídricos e da sociedade civil em geral, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos das bacias hidrográficas do Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, bem como, poderá aprovar o encaminhamento de proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário do Comitê.

Art. 33. As matérias encaminhadas ao Plenário do Comitê serão discutidas, analisadas e votadas após relato da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho que tiverem sido instituídos para tal fim.

Parágrafo único. Admite-se exceção, quando o Presidente submetê-las à discussão e votação em regime de urgência, ou quando o Plenário do Comitê, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir por imediata apreciação.

Art. 34. Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 35. Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimentos ou moções, dirigida ao Presidente e apresentada através da Secretaria Executiva, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 36. Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único. O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 37. Qualquer membro do Comitê poderá pedir vistas do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º Cabe um único pedido de vistas para cada processo.

§ 2º O processo original, objeto do pedido de vistas, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vistas, bem como aos demais membros interessados.

§ 3º O pedido de vistas será concedido por um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 38. As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 39. As deliberações do Plenário do Comitê, expedidas sob a forma de Resolução, serão encaminhadas para publicação ao Diário Oficial do Estado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Art. 40. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros.

§ 1º A proposta de alteração será examinada por um Grupo de Trabalho especialmente designado para este fim, pelo Presidente do Comitê, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º Após a aprovação das alterações pelo Plenário do Comitê, o Regimento Interno será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, devendo esta decisão ser referendada pelo Plenário do Comitê, para ter eficácia, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 42. Após a aprovação deste Regimento Interno pela reunião plenária, este será encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.

Maringá, 20 de julho de 2011

Paulo Fernando Soares
Presidente

Renato Antonio Dalla Costa
Secretário Executivo